

**AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO MUNICÍPIO DE PATOS -PB**

DENÚNCIA ANÔNIMA

**assunto: REPRESENTAÇÃO PARA APURAÇÃO DE SUPOSTAS
IRREGULARIDADES RELATIVAS AO PARCELAMENTO
PREVIDENCIÁRIO NO MUNICÍPIO DO JUNCO DO SERIDÓ/PB**

I- DOS FATOS

No curso de análises realizadas em sistemas oficiais de acompanhamento da execução orçamentária, notadamente no SAGRES Cidadão/TCE-PB, identificaram-se diversos empenhos, liquidações e pagamentos tendo como favorecido o INSS/Receita Federal (CNPJ 29.979.036/0001-40), classificados no elemento de despesas **“Principal da Dívida Contratual Resgatado”**, com descrições que indicam, de forma reiterada, a amortização/parcelamento de débitos previdenciários.

Os registros extraídos dos relatórios e telas de detalhamento demonstram que tais pagamentos não se limitam a um único ajuste, mas se vinculam a múltiplos parcelamentos e termos distintos, com identificadores e formatos diferentes (ex.: menções a **“parcelamento”**, **“parc”**, **“convênio”**, **“DARF/RFB”**, **“débito automático”**), o que evidencia a existência de mais de uma obrigação previdenciária parcelada em execução.

Chama especial atenção o fato de que, em pelo menos um dos lançamentos analisados, há referência expressa a parcelamento com prazo de até 240 meses (1/240), o que indica compromisso financeiro de longo prazo e potencialmente relevante para as contas públicas, especialmente por envolver

dívidas administradas no âmbito da Receita Federal do Brasil (RFB). Há, ainda, indicativos de outros parcelamentos com prazos e condições distintas, a sugerir uma estrutura de endividamento previdenciário fracionada e possivelmente acumulada ao longo de exercícios diferentes.

Diante desse cenário, não foi possível, apenas com os dados sintéticos do SAGRES, identificar com precisão: (1) a origem exata de cada débito (se patronal, retenções, multa/juros, glosas, obrigações acessórias etc.); (i2) o número total de parcelamentos vigentes; (3) a legislação municipal autorizativa; (4) a correção da classificação contábil utilizada; e (5) a compatibilidade dos acordos firmados com as exigências legais de transparência, formalização e controle.

Nesse contexto, emerge fundada necessidade de apuração rigorosa, inclusive porque parcelamentos de débitos dessa natureza, conforme a forma e o conteúdo do ajuste, podem demandar lastro legal e/ou autorização legislativa específica, sobretudo quando impliquem assunção de obrigações continuadas, com impacto plurianual, e eventual restrição orçamentária futura. Assim, impõe-se averiguar se houve autorização da Câmara Municipal do Junco do Seridó/PB, se foram atendidos os requisitos de formalização e publicidade do(s) termo(s), e se os pagamentos correspondem efetivamente a obrigações devidas, com a correta discriminação de principal, juros, multas e encargos.

Por tais razões, faz-se indispensável a apuração detalhada dos parcelamentos e dos pagamentos identificados, o que será melhor delineado nos tópicos seguintes, com indicação dos documentos e diligências necessárias para esclarecer a legalidade, a origem e a regularidade dos débitos e de sua amortização.

DETALHAMENTO

Empenho

Número	0000005
Data	02/01/2025
Elemento	Principal da Dívida Contratual Resgatado
Unid. Gestora	Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
Unid. Orçamentária	SEC. DE ADM. FINANÇAS E DES.ECONÔMICO
Função	Administração
Subfunção	Administração Geral
Programa	Programa de Apoio a Gestão Administrativa do M

m; Parcelamento de Dividas Previdenciarias (rfb-prev-parc60) Conforme D

	VALOR
Contratado	R\$ 19.061,94
Realizado	R\$ 19.061,94
Pago	R\$ 19.061,94

Imprimir

INFORMAÇÕES

Categoria Fornecedor **Ano** 2025 **Município** Junco do Seridó **Data/Hora** 04/01/2026 00:32

DETALHAMENTO

EMPENHO	
Número	0001071
Data	28/03/2025
Elemento	Principal da Dívida Contratual Resgatado
Unid. Gestora	Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
Unid. Orçamentária	SEC. DE ADM. FINANÇAS E DES.ECONÔMICO
Função	Administração
Subfunção	Administração Geral
Programa	Programa de Apoio a Gestão Administrativa do Município
Ação	Manutenção das Amortizações de Dívidas
Fornecedor	INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social
CPF/CNPJ	29979036000140
Descrição	Valor que se Registra para Execução de Despesa Com;amortização de Dívida com o Inss Parcelamento - Debito, via Debito Automatico Março/2025 - Rfb-pgto Darf/sist.dara - Debito na C/corrente 5117-9 Fpm,conforme,doc,em Anexo.
Valor	
Contratado	R\$ 30.411,73
Realizado	R\$ 30.411,73
Pago	R\$ 30.411,73



INFORMAÇÕES

Categoria Fornecedor Ano 2023 Município Junco do Seridó Data/Hora 04/01/2026 00:55

DETALHAMENTO

EMPENHO	
Número	0000313
Data	31/01/2023
Elemento	Principal da Dívida Contratual Resgatado
Unid. Gestora	Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
Unid. Orçamentária	SEC. DE ADM. FINANÇAS E DES.ECONÔMICO
Função	Administração
Subfunção	Administração Geral
Programa	Programa de Apoio a Gestão Administrativa do Município
Ação	Manutenção das Amortizações de Dívidas
Fornecedor	INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social
CPF/CNPJ	29979036000140
Descrição	Valor que se Empenha Em Favor do Credor Acima, para Fazer Face a Despesa com o Pagamento do Darf/rfb Referente a Parc000217/07758. Convenio N°003941 Rfb-pgto Darf/sist.dara/impostos
Valor	
Contratado	R\$ 24.639,84
Realizado	R\$ 24.639,84
Pago	R\$ 24.639,84



INFORMAÇÕES

Categoria Fornecedor Ano 2022 Município Junco do Seridó Data/Hora 04/01/2026 01:01

DETALHAMENTO

EMPENHO	
Número	0001732
Data	18/04/2022
Elemento	Principal da Dívida Contratual Resgatado
Unid. Gestora	Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
Unid. Orçamentária	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Função	Administração
Subfunção	Administração Geral
Programa	Programa de Apoio a Gestão Administrativa do Município
Ação	Manutenção das Amortizações de Dívidas
Fornecedor	INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social
CPF/CNPJ	29979036000140
Descrição	Valor que se Empenha nesta Data Em Favor do Credor Acima Destinado a Execução de Despesa Com: Amortização da Dívida com Inss via Parcelamento, Conforme Guia Darf de Recolhimento Em Anexo. (1/240).

		Valor
Contratado		R\$ 23.370,11
Realizado		R\$ 23.370,11
Pago		R\$ 23.370,11



TCEPB
TRIBUNAL DE CONTAS
PARAÍBA

SAGRES
C I D A D Ã O

INFORMAÇÕES

Categoria Fornecedor **Ano** 2022 **Município** Junco do Seridó **Data/Hora** 04/01/2026 01:05

DETALHAMENTO

EMPENHO	
Número	0001871
Data	26/04/2022
Elemento	Principal da Dívida Contratual Resgatado
Unid. Gestora	Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
Unid. Orçamentária	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Função	Administração
Subfunção	Administração Geral
Programa	Programa de Apoio a Gestão Administrativa do Município
Ação	Manutenção das Amortizações de Dívidas
Fornecedor	INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social
CPF/CNPJ	29979036000140
Descrição	Valor que se Empenha nesta Data Em Favor do Credor Acima Destinado a Execução de Despesa Com: Amortização da Dívida com o Inss, Reemissão da Parcela N°039 - Parcelamento N° 642704996-prem, Conforme Doc. Em Anexo.
Valor	
Contratado	R\$ 3.843,06
Realizado	R\$ 3.843,06
Pago	R\$ 3.843,06



INFORMAÇÕES

Categoria Fornecedor Ano 2022 Município Junco do Seridó Data/Hora 04/01/2026 01:07

DETALHAMENTO

EMPENHO	
Número	0001874
Data	26/04/2022
Elemento	Principal da Dívida Contratual Resgatado
Unid. Gestora	Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
Unid. Orçamentária	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Função	Administração
Subfunção	Administração Geral
Programa	Programa de Apoio a Gestão Administrativa do Município
Ação	Manutenção das Amortizações de Dívidas
Fornecedor	INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social
CPF/CNPJ	29979036000140
Descrição	Valor que se Empenha nesta Data Em Favor do Credor Acima Destinado a Execução de Despesa Com: Amortização da Dívida com o Inss, Reemissão da Parcela N°008 - Parcelamento N° 642704996-prem, Conforme Doc. Em Anexo.
Valor	
Contratado	R\$ 3.507,15
Realizado	R\$ 3.507,15
Pago	R\$ 3.507,15



SAGRES
C I D A D Ã O

Categoria Fornecedor **Ano** 2022 **Município** Junco do Seridó **Data/Hora** 04/01/2026 01:09

EMPENHO	
Número	0001902
Data	27/04/2022
Elemento	Principal da Dívida Contratual Resgatado
Unid. Gestora	Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
Unid. Orçamentária	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Função	Administração
Subfunção	Administração Geral
Programa	Programa de Apoio a Gestão Administrativa do Município
Ação	Manutenção das Amortizações de Dívidas
Fornecedor	INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social
CPF/CNPJ	29979036000140
Descrição	Valor que se Empenha nesta Data Em Favor do Credor Acima Destinado a Execução de Despesa Com: Amortização de Dívida Previdenciária, Relativo a 1ª Parcela Pem Ec 113 - , Conforme Guia Darf Doc. Em Anexo.
Valor	
Contratado	R\$ 3.500,00
Realizado	R\$ 3.500,00
Pago	R\$ 3.500,00

Os lançamentos contábeis e financeiros indicam que tais parcelamentos decorrem de regimes especiais de regularização e flexibilização de débitos previdenciários, autorizados por normas federais específicas, porém com impacto financeiro relevante e continuado, comprometendo receitas futuras do Município e projetando obrigações sobre diversos exercícios financeiros e gestões subsequentes.

Tal circunstância evidencia, de forma objetiva, que o Município de JUNCO DO SERIDÓ/PB assumiu múltiplas obrigações previdenciárias de médio e longo prazo, algumas com duração equivalente a **até 20 anos**, o que reforça a necessidade de escrutínio rigoroso quanto à legalidade, transparência, autorização legislativa e adequação orçamentária desses parcelamentos.

II- DA AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA E DA IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS TERMOS DO PARCELAMENTO

Apesar da identificação do pagamento e da referência expressa aos parcelamentos, não foi possível localizar, nos portais da transparência do Município, nem nos sistemas públicos acessíveis de fiscalização, a íntegra do termos de parcelamentos firmado com a Receita Federal do Brasil, tampouco os documentos que demonstrem as condições pactuadas, tais como valor original do débito, data de início do inadimplemento, saldo devedor atualizado, encargos incidentes, cronograma completo de pagamento ou eventual ocorrência de reparcelamentos.

III- DA NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

O parcelamento de débitos previdenciários em prazo tão dilatado configura dívida fundada ou consolidada, pois ultrapassa o exercício financeiro e compromete receitas futuras do Município por longo período. Nessa condição, exige-se, nos termos da **Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal**, a existência de autorização legislativa específica, bem como a demonstração de compatibilidade com o **Plano Plurianual (PPA)**, a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e a **Lei Orçamentária Anual (LOA)**.

Até o presente momento, não há comprovação de que a Câmara Municipal do Junco do Seridó-PB, tenha autorizado formalmente o referido parcelamento, nem de que tenha havido deliberação legislativa específica

sobre a assunção dessa obrigação de longo prazo, o que, se confirmado, pode caracterizar usurpação de competência do Poder Legislativo e violação ao regime constitucional do orçamento público.

IV- DA FORMAÇÃO DO DÉBITO E DO DESTINO DOS RECURSOS NÃO REPASSADOS

A existência de parcelamento previdenciário pressupõe, necessariamente, a ocorrência de inadimplemento pretérito das contribuições devidas à Previdência Social. Diante disso, impõe-se a apuração clara e documentada acerca da origem do débito, identificando-se o período em que houve atraso nos repasses e esclarecendo-se o destino dos valores que deveriam ter sido recolhidos tempestivamente.

É imprescindível que o gestor municipal demonstre, de forma detalhada, quais despesas foram custeadas com esses recursos, indicando as rubricas orçamentárias correspondentes, a fim de verificar se houve desvio de finalidade, comprometimento do equilíbrio fiscal ou prejuízo indireto a servidores e contribuintes.

V- DA IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES E CONTRIBUINTES PREJUDICADOS PELO NÃO REPASSE PREVIDENCIÁRIO

Considerando que o parcelamento previdenciário identificado decorre, necessariamente, de atraso ou não repasse tempestivo de contribuições devidas à Previdência Social, impõe-se a apuração dos efeitos concretos desse inadimplemento sobre os servidores públicos municipais.

Diante disso, requer-se que o Município de Junco do Seridó/PB seja formalmente intimado a apresentar a **relação nominal completa de todos os servidores e contribuintes cujas contribuições previdenciárias deixaram de ser repassadas no período que originou o débito parcelado**, indicando, de forma individualizada, a situação previdenciária atual de cada um, inclusive quanto à existência de pendências, inadimplência ativa ou prejuízo à contagem de tempo de contribuição, benefícios ou regularidade cadastral junto à Previdência Social.

Tal medida é indispensável para verificar eventual prejuízo direto aos direitos previdenciários dos servidores, bem como para dimensionar o impacto social e financeiro do inadimplemento praticado pela Administração Municipal.

VI -DOS ENCAMINHAMENTOS A OUTROS ÓRGÃOS DE CONTROLE

Considerando que o débito envolve recursos federais vinculados à Previdência Social, e que eventuais irregularidades podem extrapolar a esfera meramente administrativa, requer-se que, havendo indícios consistentes, os autos sejam encaminhados aos órgãos competentes, especialmente à **Receita Federal do Brasil, ao TCE-PB, e à Polícia Federal, Câmara de vereadores** para apuração de eventuais ilícitos administrativos, civis e penais.

VI.I – DO ENCAMINHAMENTO Á ESTE ÓRGÃO MINISTÉRIAL PÚBLICO FEDERAL – INTERESSE DA UNIÃO

Considerando que o débito previdenciário envolve créditos da União, administrados pela Receita Federal do Brasil, requer-se, igualmente, o encaminhamento ao Ministério Público Federal, para apuração no âmbito de sua competência constitucional, sobretudo quanto a eventuais irregularidades que afetem diretamente o patrimônio da União e a arrecadação da Seguridade Social.

A gravidade do parcelamento em prazo extremamente dilatado, somada à possível omissão de informações e à ausência de controle legislativo local, impõe a atuação do Parquet Federal como medida de proteção ao interesse público federal.

VI.II- DA NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO E ESCLARECIMENTOS POR PARTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Requer-se, ainda, que este órgão ministerial comunique e oficie a Receita Federal do Brasil, para que se manifeste formalmente sobre o parcelamento

previdenciário firmado com o Município de Junco do Seridó/PB, encaminhando a este Tribunal:

- a) cópia integral do termo de confissão e parcelamento do débito;
- b) histórico detalhado do débito, com identificação do período de inadimplência;
- c) saldo devedor atualizado, número total de parcelas e situação atual do acordo;
- d) relação dos contribuintes e vínculos afetados pelo não repasse das contribuições;
- e) eventual apontamento de reincidência, parcelamentos ou descumprimentos anteriores.

A oitiva da Receita Federal mostra-se essencial, uma vez que se trata do órgão competente para a administração, fiscalização e cobrança dos créditos previdenciários, sendo a fonte primária e técnica para o esclarecimento completo da situação.

VI.III – DO ENCAMINHAMENTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Diante dos fatos narrados e dos documentos acostados, especialmente aqueles extraídos do sistema SAGRES Cidadão/TCE-PB, verifica-se a existência de indícios relevantes de irregularidades na gestão de obrigações previdenciárias, consubstanciadas na assunção, parcelamento e amortização de débitos junto à Receita Federal do Brasil/INSS, inclusive com prazos alongados, a exemplo de parcelamentos com previsão de até 240 (duzentas e quarenta) parcelas, sem que, até o presente momento, reste claramente demonstrada a existência de autorização legislativa específica para a assunção de tais compromissos.

Os registros analisados apontam para a celebração de múltiplos parcelamentos previdenciários, com classificações contábeis sob o elemento **“Principal da Dívida Contratual Resgatado”**, distribuídos em diferentes exercícios financeiros, o que evidencia impacto relevante e continuado sobre as

finanças públicas, com reflexos diretos na execução orçamentária, no equilíbrio fiscal e na observância das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Nesse contexto, considerando tratar-se de matéria afeta ao controle externo, notadamente quanto à legalidade dos atos de gestão, à correta classificação das despesas, à observância das exigências legais para a contratação e parcelamento de dívidas públicas e à eventual responsabilização dos ordenadores de despesa, requer-se o encaminhamento dos autos ao **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, para que proceda à análise técnica aprofundada, com a instauração das medidas de fiscalização que entender cabíveis.

Requer-se, ainda, que o TCE-PB apure, de forma específica:

- a) a origem e natureza dos débitos previdenciários parcelados;
- b) a existência ou não de autorização legislativa para a assunção e o parcelamento das referidas dívidas;
- c) a regularidade dos atos praticados pelos gestores e ordenadores de despesa;
- d) os reflexos das obrigações assumidas nos limites e parâmetros da LRF;
- e) a eventual ocorrência de irregularidades graves aptas a ensejar rejeição de contas, imputação de débito e aplicação de sanções.

Por fim, requer-se que, constatadas irregularidades de natureza administrativa, financeira ou orçamentária, sejam adotadas as providências cabíveis no âmbito da competência constitucional do Tribunal de Contas, inclusive com a responsabilização dos agentes públicos envolvidos, sem prejuízo do encaminhamento aos demais órgãos competentes, caso verificados indícios de ilícitos de outra natureza.

VI.IV- DO ENCAMINHAMENTO À POLÍCIA FEDERAL, SE CONFIGURADOS INDÍCIOS DE ILÍCITO PENAL

Caso sejam identificados elementos que indiquem retenção dolosa de contribuições previdenciárias, ocultação de informações ou utilização indevida de recursos que deveriam ser repassados à Previdência Social, requer-se o encaminhamento dos autos à **Polícia Federal**, para apuração de eventual ilícito penal com fulcro nos **arts. 168-A, 337-A, CP**, notadamente aqueles relacionados à apropriação indevida de recursos públicos de natureza federal.

Tal providência deve ser adotada com cautela técnica, condicionada à existência de indícios mínimos, mas é necessária diante da relevância dos bens jurídicos tutelados.

VI.V - DA COMUNICAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL DE TENÓRIO-PB

, requer-se que esta Representação, bem como os resultados da apuração promovida por este Tribunal, sejam formalmente encaminhados à Câmara Municipal de Junco do Seridó/PB, para que possam exercer, de forma plena e informada, o controle político-administrativo dos atos do Poder Executivo.

Tal comunicação é essencial para garantir a transparência institucional, a fiscalização democrática e a responsabilização dos agentes públicos, permitindo que o Legislativo municipal acompanhe a gravidade dos fatos e adote as providências que entender cabíveis.

VII - DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PÚBLICO

Caso se confirmem as irregularidades narradas, é imprescindível o ressarcimento integral dos prejuízos causados ao Município do Junco do Seridó/PB e, por consequência, à coletividade.

O art. 37, §5º, da Constituição Federal dispõe de forma categórica que:

“A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.”

No mesmo sentido, a Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), em seu art. 12, prevê como sanção obrigatória nos atos de improbidade que causem prejuízo ao erário a obrigação de ressarcir integralmente os danos.

Assim, não é admissível que o ônus de tais condutas recaia sobre os cofres municipais, penalizando toda a população. Se confirmados os fatos, o responsável direto, o **Prefeito Paulo Neide Melo Fragoso, deverá ser compelido a devolver pessoalmente os valores indevidamente geridos, acrescidos de juros, atualização monetária e correção legal, assegurando a recomposição integral das contas públicas.**

Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)

A LRF impõe ao gestor público o dever de agir com responsabilidade na gestão fiscal, exigindo transparência, planejamento e controle dos gastos públicos (art. 1º). A omissão de contribuições previdenciárias e a criação de passivos ocultos violam o dever de responsabilidade fiscal e podem caracterizar infrações previstas nos arts. 10 e 11 da referida lei, sujeitando o responsável a sanções adicionais.

VIII- DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e a autuação da presente Representação;

2. A realização de auditoria específica sobre os parcelamentos previdenciário identificado;

3. A requisição ao Município do Junco do Seridó/PB de toda a documentação referente ao termo de parcelamento, histórico do débito e comprovação de pagamentos;

4. A verificação da existência de lei municipal autorizativa e da compatibilidade com PPA, LDO e LOA;

5. A exigência de esclarecimentos formais do gestor quanto ao destino dos valores não repassados tempestivamente;

6. A propositura de uma **AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, em face do prefeito do Junco do Seridó-PB, caso constatadas irregularidades;

7. O encaminhamento aos órgãos competentes e de persecução, em caráter de urgência, se confirmada a gravidade dos fatos.

8. Encaminhamentos de todos os nomes dos servidores que foram afetados, ou se encontra com seus recolhimentos previdenciários em atrasos;

9. mostrar as justificativas e estudos de impactos juntos com pareceres que jurídicos que levaram a essa tomada de decisão.

10. por fim, encaminhar os documentos solicitados para canais do vereadores em exercício do município de junco do Seridó:

Email.

Watssap